

70
119

Sendo os denominados Batalhões de Voluntarios Realistas, extinctos pelo Decreto de dez de Julho de mil oitocentos e trinta e dous, corpos armados desconhecidos no Exército portuguez antes da fatal epocha da usurpação, e tendo a violencia de alguns dos individuos que os compoem attrahido sobre estes corpos, filhos da rebelião, a aversão nacional, por isso que os povos opprimidos os consideram como os principaes sustentaculos da tyrannia que sobre elles péza; Conhecendo Eu porém que apesar d'isto ha, no número de homens assim illegalmente reunidos, mais illudidos e fanatisados que malevolos, e que difficilmente terá chegado ao conhecimento de todos o supracitado Decreto de sua extincção; Querendo estender a Clemencia a todas as classes de subditos da RAINHA Minha Augusta Filha: Hei por bem, em Nome da Mesma Augusta Senhora, Decretar o seguinte:

Art.º 1.º Todos e quaesquer individuos pertencentes aos corpos denominados de Voluntarios Realistas, legalmente extinctos pelo Decreto de dez de Julho do anno corrente, estando incorporados no Exército rebelde que se acha nas proximidades do rio Douro, que, no prazo de vinte dias contados da data d'este, largarem as armas, e perante qualquer authoridade militar ou civil abjurarem o êrro que os arrastou ao crime de rebelião, receberão da referida authoridade uma salva guarda, mediante a qual não poderão mais ser inquietados por seus crimes politicos anteriores.

Art.º 2.º Todos os individuos pertencentes aos supraditos corpos extinctos, cujos batalhões se acharem mais remotos da cidade do Porto, gozarão do mesmo indulto e vantagem declarada no artigo antecedente, praticando o que no mesmo artigo se declara, logo que tenham a possibilidade de assim o executar.

O Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Reino assim o tenha intendido, passe para a sua execução as ordens necessarias, e dê ao presente toda a publicidade precisa para que chegue ao conhecimento dos agraciados. Paço no Porto cinco de Settembro de mil oitocentos e trinta e dous.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

Luis da Silva Mouzinho d' Albuquerque.

